



Prefeitura Municipal
Pontal do Paraná

GESTÃO
2005 / 2008

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 646, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2006.

Prorroga o prazo para pagamento do IPTU/2006 e das taxas e contribuições para custeio de serviços públicos recolhidas junto daquele, em parcela única, com a concessão de uma bonificação de até 15% sobre o valor do imposto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica prorrogado até 20 de março de 2006 o prazo para pagamento, em parcela única, do IPTU/2006 e das taxas e contribuições para custeio de serviços públicos recolhidas junto daquele, com a concessão de uma bonificação de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do IPTU lançado, previsto no art. 233, parágrafo único, da Lei Municipal nº 080, de 22 de dezembro de 1997.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 23 de fevereiro de 2006.



**RUDISNEY GIMENES
PREFEITO MUNICIPAL**



**JOYCE ARAÚJO DALL' STELLA COSTA
PROCURADORA GERAL**